



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 29 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 073 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **DECRETO N.º 266, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

“Determina o uso obrigatório de máscara facial nos locais que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as disposições do Decreto nº 251, de 18 de março de 2020, que "Decreta situação de emergência em Saúde Pública no Município de Marliéria/MG, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), e dá outras providências.";

e do Decreto nº 252, de 21 de março de 2020, o qual prevê a “Adoção, no âmbito do Município de Marliéria/MG, das medidas emergenciais dispostas na DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, publicada no MINAS GERAIS DE 20 DE MARÇO DE 2020.”;

Considerando a necessidade de medidas mais efetivas no enfrentamento da disseminação da COVID-19, de forma a prevenir a contaminação dos munícipes em decorrência de eventuais aglomerações em locais de prestação de serviços públicos e privados, bem como buscar a prevenção dos usuários do transporte público de passageiros,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatório, a partir de 29 de maio de 2020, o uso de máscara facial:

I - para clientes e empregados dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

II - para clientes e funcionários das agências bancárias;

III - para servidores e usuários do serviço público, em prédios e repartições públicas;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 29 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 073 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IV - para usuários e condutores dos veículos de transporte público coletivo, transporte público individual de passageiros e transporte por aplicativos;

V - para transeuntes em vias públicas;

VI - A Secretaria Municipal de Saúde entregará uma máscara para cada cidadão cadastrado no ESUS do município de Marliéria.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos estabelecimentos e veículos de que trata este Decreto deverão impedir a entrada e permanência, em seu recinto, de quaisquer pessoas, inclusive fornecedores, sem o uso da máscara facial, bem como a permanência de clientes em filas de espera, mesmo naquelas que se formarem em suas áreas externas.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão afixar, na entrada, cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e o uso correto da máscara facial.

§ 2º Os clientes de estabelecimentos como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres só poderão retirar as máscaras no momento de tomarem as refeições.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento das determinações deste Decreto, o Poder Executivo Municipal aplicará as sanções cabíveis de multa de até 1/2 (meia) UFPI (Unidade Fiscal Padrão do Município de Marliéria), interdição de estabelecimento e cassação de licença ou alvará, de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade e o potencial lesivo das infrações; ou cassação da autorização do veículo infrator; ou ainda, aplicação das penalidades cabíveis no contrato de concessão do transporte público coletivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia de COVID-19.

Marliéria, aos 29 de maio de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 29 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 073 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**DECRETO Nº 267, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**“SUSPENDE O FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E SIMILARES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso, por tempo indeterminado, o funcionamento das academias de ginásticas e similares durante a pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Nº 261, de 29 de abril de 2020.

Marliéria, 29 de maio de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

=====

**DECRETO Nº 268, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins deverão adotar as seguintes medidas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 29 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 073 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários;
- d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
- f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
- g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- h) retirar todas as mesas dos estabelecimentos a fim de evitar a aglomeração de pessoas;
- i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

**Art. 2º** Determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

**Art. 3º** O horário de funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes e afins será de 08h00 às 18h00. Após este horário, o funcionamento será apenas por serviço de entrega.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigora enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (Covid-19).

Marliéria, 29 de maio de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**